



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 25/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de apoio à Assessoria de Comunicação Social, relativos à produção de vídeo institucional, fotografias, videocasts e podcasts informativos e jornalísticos, direcionados à comunicação interna e institucional do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

Anexo III – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissional (Jornalista);

Anexo IV – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 22/04/2015 até às 13 horas de 05/05/2015.

3 – No dia 05/05/2015, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto desta licitação consiste na contratação de serviços na área de apoio à Assessoria de Comunicação Social, relativos à produção de vídeo institucional, vídeos, fotografias, videocasts e podcasts informativos e jornalísticos, direcionados à comunicação interna e institucional do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP, conforme periodicidades e estimativas do Termo de Referência (Anexo I), compreendendo:

a) Roteirização e produção de Vídeo Institucional sobre a implantação e desenvolvimento da Biometria na Justiça Eleitoral de São Paulo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b) Registro por meio de filmagem e gravação de entrevistas dos eventos realizados pelo TRE-SP, com produção de vídeos no total estimado de 80' (oitenta minutos);
- c) Registro por meio de fotografias dos eventos realizados pelo TRE-SP, com o total estimado de 1.000 (mil) fotografias;
- d) Produção de Videocasts e Podcasts informativos e jornalísticos, com os totais estimados, respectivamente, de 45' (quarenta e cinco minutos) e 30' (trinta minutos).

2 – Em razão de os descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (29/04/2015) até às 18h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (28/04/2015) até às 18h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo preço:** preço, no valor total de cada item, sendo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Prestação de serviços de elaboração de roteiro de Vídeo Institucional, conforme condições estabelecidas no Anexo I.
2	Prestação de serviços de produção de Vídeo Institucional, conforme condições estabelecidas no Anexo I.
3	Prestação de serviços de produção de Vídeos, conforme condições estabelecidas no Anexo I.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Item	Descrição dos Serviços
4	Prestação de serviços de fotografia, conforme condições estabelecidas no Anexo I.
5	Prestação de serviços de produção Vídeoscasts, conforme condições estabelecidas no Anexo I.
6	Prestação de serviços de produção Podcasts, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar do serviço ofertado, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 6 comporão um **GRUPO ÚNICO**;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo Valor Total de cada item, que compõe o grupo único;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa.

4.3.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.3.2 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, dos valores das propostas apresentadas individualmente para todos os itens que compõem o grupo único.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação..

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor VALOR TOTAL do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Após este aviso, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo IV deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVIII deste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – A proposta definitiva de preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo IV, a saber:

2.1 – PREÇO UNITÁRIO e TOTAL por item e VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO, expressos em reais, incluídos tributos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, frete e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;

2.2 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência);

2.3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dispostas no item 1 e subitem 1.1, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN emitida pelo INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

2.2 – Documentação complementar

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente atividades de elaboração de trabalhos de áudio, vídeo e fotográfico;

b) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos essenciais para execução das obrigações contratuais, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

c) Declaração da licitante de que dispõe de, no mínimo, 1 (um) jornalista profissional, nos termos da cláusula 5 do Anexo I do Edital, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital.

c.1) A licitante deverá comprovar que o profissional qualificado, conforme a alínea “c” acima, pertence ao seu quadro de pessoal, mediante anotação em carteira, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada no subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – A via original ou cópia autenticada da documentação exigida no subitem 2.2 supra deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XIX.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 e 2.2, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XVIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - PJ”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – DO PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão realizados pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias ao final de cada serviço efetivamente prestado, nos termos da cláusula 10 do Anexo I, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da correspondente fatura, mediante atesto emitido pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo o documento fiscal estar



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.4.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada nos subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

XVIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do contrato (Anexo V deste Edital).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9– Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 22/05/2015, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 3,70 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

São Paulo, 16 de abril de 2015.

Silvana Sales Scardini
Chefe substituta da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 25/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços na área de apoio à Assessoria de Comunicação Social, relativos à produção de vídeo institucional, videoclipes, fotografias, videocasts e podcasts informativos e jornalísticos, direcionados à comunicação interna e institucional do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP, com disponibilização de profissionais, para os seguintes fins:

- a) roteirização e produção de vídeo Institucional sobre a implantação e desenvolvimento da Biometria na Justiça Eleitoral de São Paulo;
- b) registro por meio de filmagem e gravação de entrevistas dos eventos realizados pelo TRE-SP, com produção de videoclipes;
- c) registro por meio de fotografias dos eventos realizados pelo TRE - SP;
- d) produção de Videocasts e Podcasts informativos e jornalísticos.

2. JUSTIFICATIVA

Os registros, por meio de filmagem e de fotografias, com a produção do Vídeo Institucional e Videoclipes dos principais eventos da Justiça Eleitoral de São Paulo, têm como objetivo a documentação de suas atividades, a fim de preservar a memória institucional do TRE-SP e promover a comunicação interna e externa. Esse material deverá ser exibido em solenidades do Tribunal, em palestras das quais o TRE-SP participe, a visitantes e para divulgação no site, na intranet e no canal do YouTube do Tribunal.

A produção de videocasts e podcasts justifica-se pelo caráter informativo dessas peças, que visam à divulgação de campanhas e prazos e, ainda, a esclarecer eventuais dúvidas sobre as atividades da Justiça Eleitoral de São Paulo a seus eleitores, além de a seu público interno (servidores da Justiça Eleitoral).

Justifica-se, ainda, a contratação dos serviços, pelo fato de São Paulo ser o estado da Federação que concentra o maior número de eleitores e um grande número de veículos de comunicação. Assim, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE-SP precisa contar com os recursos oferecidos por essa contratação, a fim de atender, de maneira efetiva, à grande demanda por informações que recebe diariamente da imprensa, e proporcionar meios para o Tribunal intensificar as campanhas de esclarecimento ao público em geral e, em especial, aos eleitores.

3. SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão contemplar projetos na área de comunicação, na execução das seguintes atividades:

- a) realização de filmagens necessárias à produção do Vídeo Institucional sobre a Biometria;
- b) cobertura, por meio de fotografias e de filmagens, dos eventos internos (nas sedes do TRE na Capital) e externos (na Capital e Região Metropolitana), realizados pela Justiça Eleitoral;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) roteirização, produção, edição e finalização de videoclipes dos eventos realizados pelo Tribunal;
- d) cobertura fotográfica dos eventos indicados pelo TRE;
- e) produção de videocasts e podcasts informativos e jornalísticos de interesse institucional do TRE com utilização de filmagens e gravação de entrevistas, envolvendo a produção, edição e finalização.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Vídeo Institucional

4.1.1 – O Vídeo Institucional apresentará o processo de implantação e realização da Biometria na Justiça Eleitoral de São Paulo.

4.1.2 - A captação de imagens deverá ser realizada com equipamento HDV com, no mínimo, 3 CCD.

4.1.3 – O Vídeo Institucional deverá ser apresentado conforme especificado abaixo:

4.1.3.1 – Deverá ter duração entre 3 (três) e 6 (seis) minutos e conterá as imagens captadas, a sonorização (trilha sonora) e boa locução – por locutor(a) profissional.

4.1.3.2 – Para a elaboração do vídeo descrito acima, a Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, antes do início das filmagens, roteiro para elaboração do Vídeo Institucional, a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social, atendendo os prazos previstos nos subitens 6.7 e 6.8.

4.1.3.3 – Até o dia 30/09, a empresa deverá entregar uma primeira versão do Vídeo Institucional descrito no subitem 4.1 e seus subitens, para aprovação da Assessoria de Comunicação Social, que fará a análise do material, aprovando-o ou não.

4.1.3.4 – No caso de reprovação da versão apresentada, a empresa deverá refazê-la e/ou substituí-la tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir de cada contato feito pelo TRE-SP, com a observância e o acatamento fiel e integral de todas as diretrizes e recomendações recebidas da ASCOM.

4.1.3.5 – A versão final do Vídeo Institucional deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação Social no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de aprovação por parte da ASCOM.

4.1.3.6 – Junto com a versão final do Vídeo Institucional, a empresa deverá fornecer 5 (cinco) cópias em DVD, no mesmo prazo descrito no subitem 4.1.3.5, bem como uma compilação de todo o material bruto, conforme descrito no subitem 4.5 e seus subitens.

4.1.4 – A operação dos equipamentos de filmagem será realizada por profissionais disponibilizados pela Contratada, em número suficiente para o registro das imagens necessárias à elaboração do vídeo institucional, de acordo com o roteiro. A empresa deverá apresentar condições técnicas para operar 2 (duas) ou mais câmeras, concomitantemente, quando necessário, de acordo com as instruções a serem passadas pela ASCOM.

4.1.5. – Na coleta do material, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), tais como imagens nítidas, estáveis, abrangentes, identificadoras do evento registrado etc.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.1.6. – A critério da contratante, poderão ser requisitadas imagens capturadas durante o processo de produção, ou seja, do material bruto, antes da entrega da versão final do Vídeo Institucional;

4.1.6.1 – Os materiais brutos deverão ser refeitos e/ou substituídos, quando apresentarem quaisquer defeitos, não forem aprovados pela ASCOM por motivo justificado, ou não atenderem ao descrito no briefing/roteiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do contato feito pelo TRE-SP.

4.2 - Videoclipes

4.2.1 – Os videoclipes serão produzidos a partir da cobertura dos eventos a serem realizados pelo Tribunal, nos termos do subitem 8.1.2 da cláusula 8.

4.2.2 - A captação de imagens deverá ser realizada com equipamento HDV com, no mínimo, 3 CCD.

4.2.3 – Os videoclipes serão apresentados conforme especificado abaixo:

4.2.3.1 – Deverão ser utilizados cerca de 80' (oitenta minutos) em videoclipes, tendo cada um o tempo de duração entre 2 (dois) e 4 (quatro) minutos e conterá as imagens captadas, a sonorização (trilha sonora) e boa locução – por locutor(a) profissional.

4.2.3.2 – Para a elaboração de cada videoclipe descrito acima, a Contratante fornecerá um *briefing* em até 3 (três) dias úteis antes do evento.

4.2.3.3 – Em até 3 (três) dias úteis após cada evento, a empresa deverá entregar o videoclipe respectivo à ASCOM, que fará a análise do material, aprovando-o ou não.

4.2.3.4 – No caso de reprovação da versão apresentada, a empresa deverá refazê-la ou substituí-la tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de cada contato feito pelo TRE-SP, com a observância e o acatamento fiel e integral de todas as diretrizes e recomendações recebidas da ASCOM.

4.2.4 – A operação dos equipamentos de filmagem será realizada por profissionais disponibilizados pela Contratada, em número suficiente para o registro de todos os eventos informados pelo Tribunal. A empresa deverá apresentar condições técnicas para operar 2 (duas) ou mais câmeras, concomitantemente, quando necessário, de acordo com as instruções que serão passadas pela ASCOM.

4.2.5. – Na coleta do material, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), tais como imagens nítidas, estáveis, abrangentes, identificadoras do evento registrado etc.

4.2.6. – A critério da contratante, poderão ser requisitadas imagens capturadas durante o processo de produção, ou seja, do material bruto, antes da entrega da versão final de cada videoclipe;

4.2.6.1 – Os materiais brutos deverão ser refeitos e/ou substituídos, quando apresentarem quaisquer defeitos, não forem aprovados pela ASCOM por motivo justificado, ou não atenderem



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ao descrito no briefing/cronograma, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do contato feito pelo TRE-SP.

4.3 – Fotografias

4.3.1 – Cobertura, por meio de fotografias, dos eventos internos (nas sedes do TRE na Capital) e externos (na Capital e Região Metropolitana), realizados pela Justiça Eleitoral;

4.3.2 – A empresa deverá registrar cerca de 1000 (mil) fotografias editadas de todos os eventos, sendo cerca de 50 (cinquenta) fotografias editadas por evento, podendo haver alterações a critério do TRE-SP, respeitada a Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º e os termos dispostos no Edital.

4.3.3 – As fotografias deverão ser registradas com câmeras profissionais DSLR (digital single lens reflex) e ter resolução mínima de 12 (doze) megapixels.

4.3.4 – A operação do(s) equipamento(s) será realizada por profissionais disponibilizados pela Contratada.

4.3.5 – Na coleta do material fotográfico, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela ASCOM tais como imagens nítidas, estáveis, abrangentes, significativas do evento coberto etc. Deverão ser usadas 2 (duas) ou mais câmeras fotográficas, concomitantemente, de acordo com o tipo do evento, a critério da ASCOM.

4.3.6 – Em até 3 (três) dias úteis após cada evento, a Contratada deverá entregar o(s) CD(s) ou DVD(s) com as respectivas fotografias editadas à ASCOM.

4.3.7 – A critério da contratante, poderão ser requisitadas fotografias capturadas no evento, ou seja, do material bruto, antes da entrega da versão final das fotos editadas.

4.3.8 – O(s) CD(s) ou DVD(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro de estojo(s) em acrílico ou plástico, contendo na capa o nome do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o nome do evento e a(s) data(s) das fotografias.

4.3.9 – O material resultante das fotografias deverá ser refeito e/ou substituído, quando apresentar quaisquer defeitos, não for aprovado pela ASCOM por motivo justificado, ou não atender ao descrito no briefing, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do contato feito pelo TRE-SP.

4.3.10 – A empresa Contratada deverá fornecer ao TRE-SP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega das fotos do último evento, uma compilação de todo o material fotográfico bruto em um HD externo, conforme definido no subitem 4.5 e seus subitens. Assim, todo o material enviado parceladamente quando da realização de cada um dos eventos estará contido no HD e devidamente identificado.

4.3.10.1 – Em arquivo interno no HD deverá haver um Sumário com os nome dos eventos, as datas de cada evento, o local fotografado e o número total de fotografias.

4.4 – Videocasts e Podcasts

4.4.1 – Produção de videocasts e podcasts informativos e jornalísticos de interesse institucional do TRE com utilização de filmagens e gravação de entrevistas, envolvendo a produção, edição e



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

finalização.

4.4.2 – Deverão ser utilizados cerca de 45' (quarenta e cinco minutos) em Videocasts, tendo cada um o tempo entre 1'(um minuto) e 3' (três minutos), de acordo com os temas a serem definidos e confirmados pela ASCOM.

4.4.3 – Deverão ser utilizados até 30' (trinta minutos) em Podcasts, tendo cada um entre 30" (trinta segundos) e 2' (dois minutos), de acordo com os temas serem definidos e confirmados pela ASCOM.

4.4.4 - Para a elaboração de cada videocast e/ou podcast descritos acima, a Contratante fornecerá um *briefing* em até 3 (três) dias úteis antes do evento. Após a produção/gravação de cada videocast e/ou podcast, deverá ser entregue a mídia respectiva para aprovação da ASCOM, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

4.4.5 - O videocast e/ou podcast deverá ser refeito e/ou substituído quando apresentar quaisquer defeitos, não for aprovado pela ASCOM, ou não atender ao descrito no *briefing*, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do contato feito pelo TRE-SP.

4.4.6 – Caberá à Contratada disponibilizar estúdio na cidade de São Paulo, preferencialmente na região central, onde serão realizadas, quando necessário, as filmagens dos videocasts, sendo que o local deverá possuir os seguintes equipamentos mínimos: 1 (uma) câmera digital, equipamentos de iluminação e de captação de áudio, teleprompter, equipamentos de edição de áudio e vídeo, equipamentos de informática que possibilitem a utilização de slides projetados por meio do Microsoft Power Point ou similar, devendo ainda dispor de fundo infinito para montagem de cenário virtual, ou então de cenário físico.

4.4.7 – A operação dos equipamentos de filmagem será realizada por profissionais disponibilizados pela Contratada, em número suficiente para o registro dos videocasts e/ou podcasts.

4.4.8 - As especificações para a empresa sobre equipamentos, profissionais e coleta de material, no que couber, são as mesmas especificadas nos subitens 4.1.4 e 4.1.5.

4.5 – Entrega de material (final)

4.5.1 – Em até 5 (cinco) dias úteis após o último serviço do contrato, a empresa Contratada deverá fornecer ao TRE-SP uma compilação de todo o material bruto capturado para o vídeo institucional e para os videoclipes, organizados em arquivos gravados em um HD externo, em Full HD (1920 x 1080). O mesmo HD deverá ter capacidade para conter as fotografias editadas e as versões finais do vídeo institucional, de todos os videoclipes, videocasts e podcasts.

4.5.1.1 – O HD deverá ter uma identificação externa por meio de etiqueta ou similar, com o seguinte título: "TRE-SP – Filmagens e fotos 2015".

Deverá, ainda, conter um arquivo interno denominado Sumário, com a relação do conteúdo, dividido em Material bruto e Versões Finais, subdivididos pelo tipo do conteúdo: Vídeo Institucional, Videoclipes, Fotografias, Videocasts e Podcasts, com o nome de cada um dos eventos, com as respectivas datas de cada registro, os locais registrados, o tempo de filmagem ou número de fotos de cada evento e o tempo total de filmagem ou número total de fotos.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 – Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará os equipamentos que propiciem o cumprimento do disposto no subitem 4.1.2 e 4.3.3 e os utilizará na execução do objeto contratual.

5.2 - Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar o mínimo de um jornalista profissional com experiência comprovada, que:

5.2.1 – seja a ela vinculado;

5.2.2 – tenha concluído curso superior com graduação em Jornalismo ou possua registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho;

5.2.3 – tenha experiência em reportagens para televisão e locução para rádio;

5.3 – a comprovação das exigências acima se dará das seguintes maneiras:

5.3.1 – vínculo (subitem 5.2.1): por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social da licitante comprovando que o profissional integra o seu quadro de sócios;

5.3.2 – registro profissional (subitem 5.2.2): formação profissional mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma de graduação, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC ou por meio de habilitação na Delegacia Regional do Trabalho, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de cópia autenticada do comprovante do registro profissional no Ministério do Trabalho ou de cópia autenticada do registro profissional emitido pela entidade da classe competente;

5.3.3 – experiência profissional (subitem 5.2.3): mediante apresentação de portfólio contendo o mínimo de 10' (dez) minutos em reportagens em vídeo e o mínimo de 5' (cinco) minutos em reportagens que envolvam locução;

5.4 – o profissional disponibilizado não poderá ser filiado a partido político;

5.4.1 – o TRE-SP reserva-se ao direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político;

5.5 – As comprovações de que trata o subitem 5.3 se dará no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação dos elementos arrolados nas alíneas do referido item.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada também deverá:

6.1 – apresentar, para fins de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, atividades de elaboração de trabalhos de áudio, vídeo e fotográfico.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.2 – indicar, no formulário de proposta, a qualificação (nome, RG e CPF) do preposto que representará a empresa durante a vigência do ajuste.

6.3 – entregar todos os materiais relativos ao Vídeo Institucional, vídeos, fotografias, videocasts e podcasts na Assessoria de Comunicação Social - ASCOM do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – 2º andar, ed. Brigadeiro – Bela Vista, São Paulo/SP.

6.4 – não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da Contratante.

6.5 – disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços.

6.6 – disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto. Essa equipe deverá contar com o mínimo de um de cada um dos seguintes profissionais: locutor(es) profissional(is), jornalista de que trata o subitem 5.2 deste Termo, cinegrafista(s) e fotógrafo(s), observado o subitem 4.1.4, devendo fornecer a relação do pessoal técnico que executará os serviços, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

6.7 – agendar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, entre a ASCOM e o(a) coordenador ou responsável(is) pela execução dos serviços de filmagem, fotografia, vídeo institucional, vídeos, videocasts e podcasts para apresentação, por parte da ASCOM, do briefing/cronograma.

6.8 – apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, após a reunião mencionada no subitem 6.7, um pré-roteiro do Vídeo Institucional para apreciação da ASCOM. Após a aprovação, a empresa terá 3 (três) dias corridos, para apresentação do roteiro final, que será apreciado e aprovado ou não pela ASCOM. Este roteiro final deverá ser elaborado com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pela ASCOM. No caso de não ser aprovado, deverá ser refeito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de cada contato feito pelo TRE-SP, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final.

6.9 – reunir-se com a Assessoria de Comunicação Social, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência de cada evento a ser filmado e fotografado, de cada vídeo, de cada videocast e de cada podcast a ser gravado, de forma a garantir a prestação dos serviços, com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pela ASCOM, seguindo as diretrizes fornecidas pelo gestor do contrato para cada evento através de *briefing*, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento destas diretrizes ou condições.

6.10 – ter conhecimento de técnicas jornalísticas (entrevista informativa/de opinião ou de perfil) para realização das entrevistas necessárias durante a filmagem.

6.11 – arcar, nos preços ofertados, com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como as despesas indiretas.

6.12 – solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação.

6.13 – conduzir todos os trabalhos de filmagem, incluindo imagens e entrevistas, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.14 – entregar à Contratante todo o material bruto de gravação, além das fotografias, vídeos, videoclipes, videocasts e podcasts editados e aprovados pela Assessoria de Comunicação Social.

6.15 – fornecer as cópias do Vídeo Institucional, com legendas em espanhol, inglês e português.

6.16 – efetuar cessão ao TRE-SP, a partir da realização de cada filmagem, dos direitos de uso das imagens, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização.

6.17 – não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

6.18 – Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da ASCOM, nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.3.4, 4.2.3.4, 4.2.6.1, 4.3.9 e 4.4.5 e 6.8, correndo às suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias.

6.19 – Apresentar ao fiscal do contrato (ou ASCOM), no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, ficha individual do(s) profissional(is) jornalista(s) a ser disponibilizada, contendo toda a identificação do profissional (qualificação, endereço/telefone residencial, currículo, foto), com dados atualizados, bem como toda a documentação arrolada no subitem 5.2, para comprovar as exigências do subitem 5.1.

6.20 – Substituir, no prazo de 3 (três) dias corridos, após comunicação por parte do TRE-SP à Contratada, por motivo devidamente justificado, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

6.21 – Em caso de alteração/substituição dos profissionais disponibilizados, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de ficha individual do(s) novo(s) profissional(is), bem como da documentação elencada no subitem 5.2, estará(ão) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da Contratante.

6.22 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, o qual deverá apresentar-se em serviço adequadamente trajado e portando crachá de identificação com fotografia recente.

6.23 – É vedado o retorno do profissional substituído pelos motivos assinalados no subitem 6.20 às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

6.24 – Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

6.25 – Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Contratante, através de etiquetas auto-adesivas com os dizeres “BEM PARTICULAR”, em caso de uso de algum equipamento de propriedade da contratada na execução dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.26 – Manter o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve ou falta ao serviço, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.27 – Manter, independentemente de qualquer circunstância, o quantitativo de profissionais previstos neste Termo de Referência.

6.28 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do contrato.

6.29 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

6.30 – Observar durante a execução dos serviços todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da Contratante, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.31 – Executar fielmente o objeto na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Contratante por intermédio da fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratante obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.2 – Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços, bem como permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados às dependências da Contratante, desde que devidamente identificados;

7.3 – Informar, em até 5 (cinco) dias úteis antes de cada um, quais os eventos para filmagem e posterior produção de vídeos, podendo haver alterações a critério do TRE-SP, respeitada a Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º e os termos dispostos no Edital.

7.4 – Efetuar o pagamento conforme previsto no item 10 deste Termo de Referência.

8 – RESUMO DOS ITENS (Fotografias, Vídeo Institucional, Videoclipes, Videocasts e Podcasts)

8.1 - Filmagem: quantidade final estimada entre 58' (cinquenta e oito minutos) e 131' (cento e trinta e um minutos), compreendendo o tempo final do vídeo institucional, dos videoclipes relativos a eventos e dos videocasts.

8.1.1 - Vídeo Institucional: elaboração do roteiro e produção de 1(um) vídeo compilado/editado de 3'(três) a 6'(seis) minutos, com entrega de 5 (cinco) cópias em formato DVD.

8.1.2 - Videoclipes - estão previstos cerca de 20 (vinte) eventos ao longo do ano de 2015 com a previsão de produção de cerca de 20 (vinte) videoclipes com 2' (dois minutos) a 4' (quatro minutos) cada um, em datas a serem confirmadas e previamente informadas à CONTRATADA.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Assim, é estimado o tempo total entre 40' (quarenta minutos) e 80' (oitenta minutos finais). A filmagem deverá utilizar duas câmeras, quando necessário, e deverá estar de acordo com o *briefing* fornecido pelo gestor do contrato (ASCOM), antes de cada evento.

8.1.3 - **Videocasts:** estão previstos cerca de 15 videocasts com 1'(um) a 3' (três) minutos cada, produzidos de acordo com o *briefing* fornecido antes da produção de cada peça pelo gestor do contrato (ASCOM).

8.2 - **Fotografias:** quantidade estimada de 1.000 (mil) fotografias, distribuídas nos cerca de 20 (vinte) eventos previstos e no vídeo institucional. Para o registro fotográfico, poderão ser necessárias 2 (duas) câmeras fotográficas. As imagens deverão estar de acordo com o *briefing* fornecido pelo gestor do contrato (ASCOM), antes de cada evento.

8.3 - **Podcasts:** estão previstos cerca de 15 (quinze) podcasts com duração de 30" (trinta segundos) até 2'(dois minutos) cada, de acordo com o *briefing* fornecido antes da produção de cada peça pelo gestor do contrato (ASCOM).

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e conclusão do objeto do contrato é estimado em 12 meses.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, ao final de cada serviço realizado, mediante atesto emitido pela Fiscalização. O valor de cada pagamento será obtido a partir da multiplicação dos preços unitários contratados pelos respectivos quantitativos efetivamente realizados, observado o disposto no quadro a seguir.

10.2 - Os trabalhos serão realizados mediante requisição da Contratante. Os quantitativos de eventos, videoclipes, fotografias, videocasts e podcasts são meramente estimados e a Contratante não está obrigada a requisitar a realização da totalidade dos quantitativos estimados. A Contratada só fará jus ao pagamento por serviços realizados mediante requisição expressa da Contratante.

QUADRO PARA PAGAMENTO			
Serviço*	(1) Preço unitário	(2) Quantitativo / Quantitativo estimado	(3) = (1) x (2) Preço total / Total estimado
1 – Roteiro do Vídeo Institucional	R\$_____,00	1(um) serviço	
2 - Vídeo Institucional	R\$_____,00	1(um) serviço	
3- Videoclipe	R\$_____,00 (valor de 1 minuto)	80 minutos	
4- Fotografia	R\$_____,00 (valor de 1 foto)	1.000 (mil) fotos	
5 - Videocast	R\$_____,00 (valor de 1 minuto)	45 minutos	
6 - Podcast *	R\$_____,00 (valor de 1 minuto)	30 minutos	
VALOR TOTAL	R\$ _____, 00 (soma de todos os valores mencionados acima)		

*A descrição dos serviços está contida no item 8 – Resumo dos Itens



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 25/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico Federal 25/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas
da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que
disponibilizará os equipamentos essenciais para a execução das obrigações contratuais relativas
à prestação dos serviços de **PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, VIDEOCLIPES,
FOTOGRAFIAS, VIDEOCASTS E PODCASTS**, conforme condições e especificações constantes
do Anexo I (Termo de Referência) do Edital:

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 25/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Ref.: Pregão Eletrônico Federal 25/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da lei que dispõe em seu quadro pessoal de jornalista profissional com curso superior de graduação em jornalismo ou registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho, com experiência em reportagens para televisão e locução para rádio, conforme indicado abaixo:

- nome do profissional: _____

- RG: _____

-CPF: _____

_____.

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 25/2015

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL.....	
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

LOCAL DE ENTREGA: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), 2º andar do Edifício Brigadeiro.

OBS.: 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;
2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GRUPO ÚNICO

Item	Quantitativo/ Quantitativo Estimado	Descrição dos Serviços	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 serviço	Prestação de serviços de elaboração de roteiro de Vídeo Institucional, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
2	1 serviço	Prestação de serviços de produção de Vídeo Institucional, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
3	80 minutos	Prestação de serviços de produção de Vídeosclipes, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
4	1.000 fotos	Prestação de serviços de fotografia, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
5	45 minutos	Prestação de serviços de produção de Videocasts, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
6	30 minutos	Prestação de serviços de produção Podcasts, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 6)				R\$ _____

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência);

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2015

nome legível do responsável



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 25/2015

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, VIDEOCLIPES FOTOGRAFIAS, VIDEOCASTS E PODCASTS QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º.8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de apoio à Assessoria de Comunicação Social, relativos à produção de vídeo institucional, videoclipes, fotografias, videocasts e podcasts informativos e jornalísticos, direcionados à comunicação interna e institucional do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP, conforme periodicidades e estimativas do Termo de Referência (Anexo I), compreendendo:

- a) roteirização e produção de Vídeo Institucional sobre a implantação e desenvolvimento da Biometria na Justiça Eleitoral de São Paulo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b) registro por meio de filmagem e gravação de entrevistas dos eventos realizados pelo TRE-SP, com produção de videoclipes no total estimado de 80' (oitenta minutos);
- c) registro por meio de fotografias dos eventos realizados pelo TRE-SP, com o total estimado de 1.000 (mil) fotografias;
- d) produção de Videocasts e Podcasts informativos e jornalísticos, com os totais estimados, respectivamente de 45' (quarenta e cinco minutos) e 30' (trinta minutos).

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, diretrizes, condições, detalhamentos, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 25/2015, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de **todas as disposições constantes do Termo de Referência** (Anexo I – do Edital), **e também:**

- a) Fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados;
- b) Zelar pela fiel execução dos serviços, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I), comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo IV do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- d) Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;
- e) Apresentar no ato da assinatura deste a documentação elencada no item 5.3, cláusula 5, do Anexo I do Edital, referente à comprovação dos requisitos técnicos do jornalista disponibilizado pela CONTRATADA.
- f) Apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, ficha individual do(s) profissional(is) jornalista(s) a ser disponibilizada, contendo toda a identificação do profissional (qualificação, endereço/telefone residencial, currículo, foto), com dados atualizados, bem como toda a documentação arrolada no subitem 5.2, cláusula 5, do Anexo I do Edital. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

nova documentação, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

g) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

i) Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

j) Refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada sua inadequação aos padrões normais de mercado;

k) Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

l) Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

m) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;

c) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará de ___/___/___ a ___/___/___.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito ordinário, Função Programática 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – PJ”, conforme Nota de Empenho n.º ___, de ___/___/2015, e outras que se fizerem necessárias.

VI – VALOR – Os preços fixos e irrevogáveis que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VII são:

Item	Quantitativo/ Quantitativo Estimado	Descrição dos Serviços	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 serviço	Prestação de serviços de elaboração de roteiro de Vídeo Institucional, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
2	1 serviço	Prestação de serviços de produção de Vídeo Institucional, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
3	80 minutos	Prestação de serviços de produção de Vídeos, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
4	1.000 fotos	Prestação de serviços de fotografia, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
5	45 minutos	Prestação de serviços de produção de Vídeos, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		
6	30 minutos	Prestação de serviços de produção Podcasts, conforme condições estabelecidas no Anexo I.		

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – O valor de cada pagamento será obtido a partir da multiplicação dos preços unitários contratados pelos respectivos quantitativos de serviço efetivamente realizados, nos termos da cláusula 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 3º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA ao final de cada serviço efetivamente prestado, nos termos da cláusula 10 do Anexo I, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da correspondente fatura, mediante atesto emitido pela FISCALIZAÇÃO, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

b) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XIII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha